

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.637, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar animal, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I -incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

 II -apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;



Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.637, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

IV -fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V -apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI -promoção de medidas educativas e de conscientização;

- **VII** informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;
- **VIII** capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- ${f I}$ doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II -recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV -recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;



Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.637, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

V -recursos provenientes da arrecadação das taxas do RGA, que consiste no registro e identificação de animais domésticos e domesticados (aplicação de microchip) e demais taxas aplicáveis à matéria;

- VI recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VII recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;
- **VIII** transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;
- IX -empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
 - **X** -outras receitas eventuais.
- Art. 4º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será administrado por um Comitê Gestor.
- § 1º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica e exclusiva para esse fim.
- § 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio da Prefeitura Municipal de Tatuí.



Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.637, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

- **Art. 5º** O Comitê Gestor será composto por 3 (três) membros efetivos, nomeados pelo Prefeito, sendo:
- I 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura
 e Meio Ambiente; e
 - II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.
- **Art. 6º** O Comitê Gestor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.
 - Art. 7º Compete ao Comitê Gestor:
- I -Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e
 Bem-Estar Animal:
 - II Deliberar quanto à aplicação de recursos;
- III Submeter, trimestralmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;
 - **IV** Administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- V Elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As contas do Fundo, prestadas pelo Comitê Gestor, na forma da Lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.



Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.637, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Art. 8º Para a execução dos trabalhos do Comitê Gestor, poderão ser requisitados servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do *caput* não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

- **Art. 9º** As funções dos membros do Comitê Gestor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.
- Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.
- Art. 11 A constituição de receita para o Fundo será proveniente da dotação orçamentária do Município a ser definida quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal LDO, passando a ser representada por uma ação específica do Fundo no Plano Plurianual PPA.
- § 1º O Fundo ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada especialmente suas competências e atribuições previstas na Lei.
- § 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados à constituição do Fundo.
- **Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.



Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.637, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 31 de março de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/03/2022 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 174/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)